



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Águas Mornas

Praça José Adão Lohmkühl, 62 - Centro - Fone: (48) 3245-7252
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
360,76 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho
Queimado, Santo Amaro da
Imperatriz, São Bonifácio e São
Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 5.540 hab.
IBGE 2010

Temperatura:
Média Anual: 18,3°C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e
SC 431

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura
e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Complementar nº 047/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º. (...)

§ 1º Em caso de emergência, de relevante interesse social e para eventos específicos (feiras, shows, circos, etc), é permitida a ligação de energia elétrica em caráter provisório e com prazo definido, estando a concessionária de serviço público, findo o prazo, obrigada a realizar o desligamento. A ligação de energia será realizada, mediante a obtenção de uma autorização específica, emitida pela prefeitura municipal.

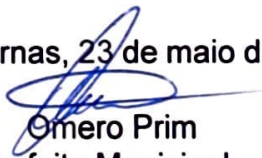
§ 2º Fica permitida a autorização para o fornecimento de energia elétrica na atividade agrícola, para funcionamento de depósito agrícola para guarda de material e insumos de no máximo 40,00 m², e para funcionamento de equipamentos como trituradores e bombas d'água para irrigação. A autorização será liberada, mediante apresentação da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF.

§ 3º A autorização para a implantação de depósito agrícola, não autoriza supressão de vegetação nativa. Ela está sendo fornecida com base no local indicado pelo requerente através de coordenadas geográficas. Em caso de mudança de local, nova análise deverá ser realizada.

§ 4º Uma vez observado o uso da ligação de energia para outros fins não estabelecidos na autorização, o solicitante assim como o proprietário do imóvel, ficarão sujeitos às penalidades estabelecidas na legislação municipal para construções sem licenciamento. Neste caso a energia será desligada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Águas Mornas, 23 de maio de 2022.


Omero Prim
Prefeito Municipal